



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 10/2010

Dispõe sobre prorrogação de prazo da Portaria 150/2010 e dá outras providências.

O Diretor-Presidente e Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo solicitações do Grupo Paritário (AHRIGS, AMRIGS, CREMERS, FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS, FEHOSUL e SIMERS, reunião realizada no dia 18 de outubro de 2010, conforme ata que consta do processo administrativo 22.837-24.42/10-5, e considerando que:

- a) O IPE está realizando, em 2010, uma conciliação geral de todas as contas de atendimentos realizados, no período de 2005 a 2009, por todos os prestadores;
- b) O processo de conciliação de contas visa apurar quaisquer diferenças financeiras entre os valores da contabilidade do IPE e dos seus credenciados;
- c) Para o desenvolvimento do processo de conciliação de contas, é necessário apurar definitivamente quaisquer pendências financeiras;
- d) O IPE, pelo processo de conciliação, fará o recálculo de todas as contas, inclusive dos valores glosados, podendo gerar novos créditos ou débitos para os prestadores;
- e) Ficou deliberado, em reunião do Grupo Paritário com a Diretoria de Saúde, que o prazo final para os prestadores apresentarem os dados solicitados nos termos da Portaria 150, da Presidência do IPERGS, publicada no Diário Oficial do Estado, 27 de setembro de 2010, é 23 de outubro de 2010;
- f) Ficou deliberado, em reunião do Grupo Paritário com a Diretoria, após o dia 23 de outubro de 2010, o IPE não aceitará mais nenhum tipo de reclamação em relação a notas pendentes de pagamento ou de recurso de glosas dos atendimentos realizados no período de 2005 a 2009.
- g) Embora deliberado que o prazo final seria dia 23 de outubro de 2010, para compensar os dias em que o sistema de recepção da SRN ficou desativado, o IPE está concedendo novo prazo até 25 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Os efeitos da Portaria 150, de 23 de setembro de 2010, ficam restabelecidos até o dia 25 de outubro de 2010, com alterações acrescidas por esta Ordem de Serviço.

Art 2º - A Solicitação Eletrônica de Recálculo de Notas - SRN, instituída pela Portaria 150, poderá ser atualizada, até o dia 25 de outubro de 2010, mais de uma vez, prevalecendo sempre o número do último protocolo. Neste caso, os prestadores que já enviaram a SRN poderão refaze-la mediante acesso normal, conforme orientação contida na Portaria 150.

§ 1º – reiterando o disposto na Portaria 150, após o dia 25 de outubro de 2010, o IPE não aceitará nenhuma reclamação de pendências, incluindo glosas, anteriores ao ano de 2010, portanto os dados informados na última versão da SRN serão definitivos para todos os efeitos do ajuste de contas com prestadores.

§2º - todas as pendências devem ser informadas na SRN, para fins de auditoria final do projeto de conciliação de contas com prestadores.

§3º - após a apresentação da última versão da SRN, o IPE não aceitará, nem processo administrativo, qualquer tipo de reclamação de eventuais pendências financeiras, incluindo glosas, de atendimentos realizados de 2005 a 2009.

§4º - os prestadores que não apresentarem a SRN até o dia 25 de outubro de 2010 não poderão apresentar nenhum processo administrativo para qualquer tipo de cobrança de eventuais débitos do IPE referente aos atendimentos de 2005 a 2009.

Art. 3º - Para os fins da Portaria 150, ficam regulamentadas as seguintes situações especiais.

- I) A regra de pré-auditoria 2028 (Validação do Período de Internação), Ordem de Serviço 2.2/2008, de 24 de outubro de 2010, será liberada para a recepção eletrônica das notas (re)transmitidas nos termos da Portaria 150, entretanto, todas serão pagas somente após a auditoria técnica especial. Neste caso, o IPE poderá solicitar informações adicionais para liberar o pagamento destas notas.
- II) As notas que na re(transmissão) incorrerem na regra de pré-auditoria 2067 (Validação de Datas da Autorização e do Atendimento), Ordem de Serviço 2.2/2008, de 24 de outubro de 2008, devem ser submetidas aos seguintes procedimentos:
 - a) O prestador deverá acessar à Central de Autorização pela Internet;
 - b) Acionar a opção “Consultar a Solicitação de GA” ;
 - c) Se a GA já estiver encerrada, acionar antes a opção “reabrir”.
 - d) Acionar a opção “Editar Datas”
 - e) Digitar o período correto, compatível com a nota que deve ser transmitida;
 - f) Transmitir eletronicamente a nota.
- III) As notas transmitidas com base no inciso anterior, somente serão pagas após auditoria técnica especial, além disso, esta exceção somente pode ser utilizada para os fins do projeto de conciliação de contas, ou seja, atendimentos de 2005 a 2009.
- IV) A regra de pré-auditoria 3021 (Validação do Recebimento da Conta Eletrônica), que exige que as notas das TRs 35 (Exames Complementares) sejam acompanhadas do arquivo PDF com o resultado dos exames, será liberada para entrada das notas de anteriores a vigência da Ordem de Serviço 7.2, de 03 de novembro de 2008, devendo o prestador observar o seguinte:
 - a) Criar um arquivo PDF especial, apresentando no corpo do documento o seguinte texto: “ Este exame foi liberado, pela Ordem de Serviço 10/2010, de 20 de outubro de 2010, processo 22.837-

- 24.42/10-5, de apresentação do arquivo PDF com o Laudo de Resultado do Exame”;
- b) Esta exceção só poderá ser usada para os fins desta Ordem de Serviço e, além disso, as notas que forem apresentadas nestas condições somente serão pagas após a auditoria técnica especial;
 - c) Para os fins deste inciso, o IPE poderá solicitar documentação complementar para o processo de auditoria.
- V) Os números dos processos administrativos de cobranças de referências não incluídas nas notas originais (complemento de notas), referente aos atendimentos de 2005 a 2009, devem ser encaminhados ao IPE pelo e-mail: projeto-conciliacao@ipe.rs.gov.br até o 25 de outubro de 2010, observando o seguinte:
- a) Estes processos não devem ser incluídos na SRN porque, após análise dos mesmos, o próprio IPE fará a transmissão para a base de dados;
 - b) O prestador deverá informar na listagem, em excel, os seguintes dados: a) código do prestador no IPE; b) nome do prestador; c) número do processo; d) data de protocolo e o valor reclamado.
- VI) A exigência de que os processos administrativos de reanálises de glosas tenham sido protocolados, até o 30 de abril de 2010, prevista no art. 1º, §3º, inciso II, alínea “a”, fica dispensada para as notas pagas em 2009 e 2010 desde que os atendimentos tenham ocorrido no período de 2005 a 2009. Todavia, devem constar do relatório analítico previsto no inciso III do art. 1º, §3º da Portaria 150.
- VII) Fica reiterado que na coluna “processos” da SRN devem ser incluídos somente os processos de cobranças com autorização prévia e que não estejam nas tabelas do IPE, além de processos decorrentes de decisão judicial.
- VIII) A autorização prévia de cobranças em processos administrativos deve ser original.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 20 de outubro 2010, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2010.

Eloi João Zanella,
Diretor-Presidente do IPERGS.

Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.